

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

CREDENCIAMENTO Nº 02/2024

(Processo Administrativo n° 064/2024)

Torna-se público que **CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS** sediada na Rua Ângelo Antônio Schiavinato, nº 59 - Residencial São Luiz, CEP 13270-470, Valinhos-SP realizará **CREDENCIAMENTO**, nos termos da <u>Lei nº 14.133</u>, <u>de 1º de abril de 2021</u>, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente procedimento é o credenciamento de interessados na prestação de serviços de pericia médica visando a concessão de benefícios previdenciários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. O presente credenciamento se enquadra na hipótese do art. 79 inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 1.3. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

2. DA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Podem participar do credenciamento todos os interessados que preencham as condições exigidas no presente Edital e seus anexos.
- 2.2. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.3. Não poderão participar do credenciamento:
 - 2.3.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.3.2. pessoa física que esteja impedida de licitar ou contratar com a administração pública federal em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.3.3. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função no processo de contratação ou atue na

Página 1 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- 2.3.4. pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.3.5. Não poderá participar, direta ou indiretamente, do credenciamento ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.4. O impedimento de que trata o item 2.3.2 será também aplicado ao interessado que atue em substituição a outra pessoa, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do interessado.
- 2.5. A vedação de que trata o item 2.3.5 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA MANIFESTAÇÃO DA INTENÇÃO DE SE CREDENCIAR.

- 3.1. Os interessados encaminharão, por meio eletrônico (e-mail: <u>licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br)</u> ou por meio físico no protocolo na Câmara o requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar para a prestação dos serviços, com as seguintes informações:
 - 3.1.1. Atestar o cumprimento dos requisitos de habilitação para a prestação dos serviços abaixo:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Exame médico para concessão de benefício previdenciário	Unidade	15/Ano
2	Exame médico para concessão de benefício previdenciário in loco	Unidade	1/Ano
3	Elaboração de relatório pericial para fins judiciais	Unidade	1/Ano

- 3.2. Todas as especificações do objeto vinculam o interessado.
- 3.3. No valor da contratação estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

Página 2 de 35

CÁ

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS

ESTADO DE SÃO PAULO

- 3.4. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 3.5. No requerimento de participação com a indicação de sua intenção de se credenciar, o interessado apresentará também declaração que:
 - 3.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que o valor da contraprestação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do <u>artigo 7°, XXXIII, da Constituição;</u>
 - 3.5.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.6. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração ou por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 3.7. A falsidade da declaração de que trata o item 3.5 sujeitará o interessado às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

4. DA HABILITAÇÃO

- 4.1. Além dos documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do interessado de realizar o objeto do credenciamento, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021:
 - 4.1.1. Cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas CPF.

Página 3 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- 4.1.2. Cópia do documento de identidade.
- 4.1.3. Cópia da inscrição de contribuinte como profissional autônomo ou nscrição no Regime Geral da Previdência Social – INSS.
- Prova de regularidade trabalhista (inexistência de débitos inadimplidos 4.1.4. perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943).
- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à 4.1.5. Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal.
- Curriculum vitae, demonstrando formação, conhecimento e experiência de trabalho na área.
- 4.2. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, em cópias autenticadas por cartório competente ou cópias com os respectivos originais à Comissão de Contratação ou servidor designado pela Câmara para julgamento dos documentos de Credenciamento que, após conferi-las, os autenticará, se for o caso.
- O interessado deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que o valor da contratação compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da apresentação do requerimento de participação.
- 4.4. A verificação pela comissão de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
 - Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio 4.4.1. eletrônico (e-mail: licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br) ou por meio físico no protocolo na Câmara até a conclusão da fase de habilitação.
- Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados 4.5.1. pelo interessado; e
 - 4.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado.
- Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterarem sua substância ou validade jurídica.

5. DOS RECURSOS

A interposição de recurso referente à habilitação ou inabilitação de interessados, 5.1. à anulação ou revogação do credenciamento, observará o disposto no art. 165 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021.

Página 4 de 35

ESTADO DE SÃO PAULO

- 5.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de publicação da decisão.
- 5.3. Quando o recurso apresentado impugnar o ato de habilitação ou inabilitação do interessado:
 - 5.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada em 3 (três) dias úteis, sob pena de preclusão;
 - 5.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de publicação da decisão.
- 5.4. Os recursos deverão ser encaminhados por meio eletrônico (e-mail: licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br) ou por meio físico no protocolo na Câmara.
- 5.5. O recurso será dirigido à comissão de contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 5.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 5.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo.
- 5.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 5.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

6. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

No que for cabível, aplicam-se as sanções previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Anexo II – Minuta do Termo de Contrato deste Edital.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 7.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos enquanto este permanecer em vigor.
- 7.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por meio eletrônico (e-mail: <u>licitacoes@camaravalinhos.sp.gov.br)</u> ou por meio físico no protocolo na Câmara.
- 7.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado por meio eletrônico no prazo de até 3 (três) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.
- 7.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 7.5. Acolhida a impugnação, o edital retificado será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP.

Página 5 de 35

ESTADO DE SÃO PAULO

8. DA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE CREDENCIADOS

8.1. O resultado, com a lista de credenciados relacionados de acordo com o critério estabelecido no edital, será publicado e estará permanentemente disponível e atualizado no PNCP.

9. DA CONTRATAÇÃO

- 9.1. Após divulgação da lista de credenciados, a Câmara poderá convocar o credenciado para assinatura do instrumento contratual, conforme disposto no art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.2. A administração poderá convocar o credenciado durante todo o prazo de validade do credenciamento para assinar o contrato ou outro instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e no edital de credenciamento.
- 9.3. O prazo para assinatura do instrumento contratual pelo credenciado, após convocação pela administração, será de 07 (sete) dias úteis.
- 9.4. O prazo de que trata o item 9.3 poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação, devidamente justificada, do credenciado durante o seu transcurso, desde que o motivo apresentado seja aceito pela administração.
- 9.5. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do presente credenciamento será de 12 meses.
- 9.6. Os contratos decorrentes de credenciamento poderão ser alterados, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.7. É vedado o cometimento a terceiros do objeto contratado sem autorização expressa da Administração.

10. CRITÉRIOS PARA DEFINIÇÃO DA ORDEM DE CONTRATAÇÃO DOS CREDENCIADOS.

- 10.1. Na hipótese de contratações paralelas e não excludentes, a convocação dos credenciados para contratação garantirá a igualdade de oportunidade entre os interessados, a partir da observância dos seguintes critérios de distribuição da demanda:
 - 10.1.1. Data do Requerimento de Participação: A ordem de contratação será definida pela data de apresentação do requerimento de participação, desde que o requerimento esteja completo com toda a documentação necessária. Será considerada a data em que o requerimento completo for protocolado.
 - 10.1.2. Sorteio: Na ausência de critério mais objetivo ou em caso de empate entre dois ou mais credenciados, será realizado um sorteio para definir a ordem de contratação. O sorteio será realizado em sessão pública, previamente divulgada, garantindo a transparência e a igualdade de condições.

Página 6 de 35

ESTADO DE SÃO PAULO

- 10.1.3. Rotatividade: Após o primeiro ciclo de contratações, poderá ser adotado um sistema de rodízio entre os credenciados, garantindo que todos tenham a oportunidade de serem contratados de forma equitativa ao longo do tempo.
- 10.1.4. Critérios de Qualidade e Desempenho: Poderá ser considerada a qualidade e o desempenho dos serviços prestados em contratações anteriores, caso já tenham sido realizados serviços para a Câmara Municipal de Valinhos. Este critério será utilizado apenas após a execução de um período de avaliação de desempenho estabelecido pela Câmara.
- 10.1.5. Exceção para Localidade dos Servidores: Na hipótese de servidores residentes ou hospitalizados em cidades a mais de 50 km de raio da sede da Câmara Municipal de Valinhos, e havendo médicos credenciados que atendam na região, os critérios de rotatividade serão aplicados aos médicos que estiverem mais próximos da localidade do servidor, visando facilitar o atendimento e reduzir deslocamentos.
- 10.2. A escolha dos critérios acima mencionados será devidamente documentada e divulgada aos credenciados, garantindo a transparência e a equidade no processo de contratação.

11. DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

- 11.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração.
- 11.2. Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 11.3. A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.
- 11.4. Será realizado o descredenciamento quando houver:
 - 11.4.1. pedido formalizado pelo credenciado, no prazo de 30 dias;
 - 11.4.2. perda das condições de habilitação do credenciado;
 - 11.4.3. descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e
 - 11.4.4. sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.
- 11.5. O pedido de descredenciamento de que trata o item 11.4.1 não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.
- 11.6. Nas hipóteses previstas nos subitens 11.4.2 e 11.4.3, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

Página 7 de 35

ESTADO DE SÃO PAULO

- 11.7. Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.
- 11.8. Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular. 5º

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO EDITAL

12.1. O presente edital terá prazo de vigência de 12 (doze) meses, a contar de 13 de setembro de 2024.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.2. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do interessado, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.3. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.4. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico https://www.camaravalinhos.sp.gov.br/?module=licitacoes
- 13.5. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
 - 13.5.1. ANEXO I Termo de Referência
 - 13.5.2. ANEXO II Termo de Solicitação de Credenciamento e Declarações
 - 13.5.3. ANEXO III Minuta de Termo de Contrato
 - 13.5.4. ANEXO IV Estudo Técnico Preliminar

Valinhos, 13 de setembro de 2024

SIDMAR RODRIGO TOLOI Presidente

Página 8 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

	CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO Termo de Referência
Departamento/Setor:	Departamento Administrativo/Setor de Recursos Humanos
Responsável(is) pela elaboração:	Jorge Augusto de Oliveira

1-DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Credenciamento de médicos peritos para prestação de serviços de pericia médica visando a concessão de benefícios previdenciários, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Exame médico para concessão de benefício previdenciário	Unidade	15/Ano
2	Exame médico para concessão de benefício previdenciário in loco	Unidade	1/Ano
3	Elaboração de relatório pericial para fins judiciais	Unidade	1/Ano

- 1.2. Considerando a vigência indeterminada do Credenciamento, a Administração permitirá o credenciamento permanente de novos interessados.
- 1.3. Haverá republicação do edital, com periodicidade não superior a vinte e quatro meses, para garantir a publicidade efetiva do procedimento.
- 1.4. O Termo de Adesão do presente credenciamento será válido até o limite legal de 60 meses, podendo ser rescindido por qualquer uma das partes dando prazo mínimo de antecedência de 30 dias a contar da efetiva comunicação.

2 – FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.
- 2.2. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, mas Ainda que não tenha sido previsto tal credenciamento alinha-se às disposições da Emenda Constitucional nº 103/19, que limitou o rol de benefícios concedidos pelos

Página 9 de 35

ESTADO DE SÃO PAULO

regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte, sendo que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula, bem como a realização das perícias necessárias à concessão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho. Ademais, a despesa com o pagamento de pericias existe, sendo realizado ao Instituto de Previdência Valiprev, a contratação visa portanto atender aos requisitos legais quanto a realização de tais pericias.

3 – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

- 3.1. O objeto da contratação compreende o credenciamento de médicos peritos pela Câmara Municipal de Valinhos e abrange a contratação de profissionais médicos capacitados para realizar perícias médicas relacionadas à concessão dos benefícios de auxílio-doença e auxílio acidentário de doença e outras situações legais relacionadas a concessão de benefícios por meio de avaliação de condições de saúde possíveis de serem avaliadas por médicos, conforme as exigências estabelecidas no edital. A escolha desse tipo de solução baseia-se em critérios técnicos e legais, visando garantir a eficiência, qualidade e legalidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 6.394/2022.
- 3.2. Forma de execução da contratação: indireta, em regime de empreitada por preço unitário.
- 3.3. A descrição da solução como um todo se encontra pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 4.1. Os requisitos necessários para a presente contratação são:
- 4.1.1. Diploma de Graduação em Medicina de instituição reconhecida pelo MEC.
- 4.1.2.Registro regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), com a anuidade quitada.
- 4.1.3.Disponibilidade de local próprio para realização das perícias médicas, conforme exigências legais para consultórios médicos.
- 4.1.4.Disponibilidade para realizar perícias médicas na residência do segurado, hospitais, clínicas ou outros locais onde os segurados estejam internados, conforme demanda da Câmara Municipal de Valinhos. É importante ressaltar que este item não é

Página 10 de 35

ESTADO DE SÃO PAULO

uma exigência de exclusão para o credenciamento de médicos peritos. De acordo com a prática comum, as perícias médicas são realizadas no local próprio do médico credenciado. No entanto, a Câmara Municipal busca ter em seu quadro de médicos credenciados profissionais que, mediante condições específicas e comprovadas, possam atender às exigências como a mobilidade para dirigir-se à residência dos segurados ou realizar perícias em hospitais, clínicas ou outros locais onde os segurados estejam internados. Essa flexibilidade visa garantir um atendimento completo e adaptado às necessidades individuais dos servidores.

- 4.1.5.Em casos de pacientes a serem atendidos fora dos consultórios dos médicos credenciados oferecer ao médico o transporte pela Câmara Municipal de Valinhos.
- 4.1.6. Auxiliar em todas as questões relacionadas às perícias, incluindo laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos, conforme demanda da Câmara Municipal de Valinhos.
- 4.1.7.Manifestar sobre questões de perícia médica quando solicitado pela Câmara Municipal de Valinhos.
- 4.1.8.Realizar a avaliação do servidor em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Valinhos.
- 4.1.9.Encaminhar o laudo pericial à Câmara Municipal de Valinhos no máximo 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do servidor avaliado.
- 4.1.10.Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefícios previdenciários, o médico perito deverá elaborar os quesitos para fins de prova judicial, além de prestar assessoria técnica à Câmara Municipal de Valinhos, atuando como assistente técnico conforme solicitado.
- 4.1.11. As Funções desempenhadas pelo médico perito, serão:
- I realizar exames médico-periciais para avaliar o enquadramento legal da situação do servidor com relação aos benefícios previstos em lei para:
- a) licença para tratamento de saúde superior a 15 dias;
- b) licença para tratamento de saúde de pessoa da família que dependa exclusivamente de cuidados do servidor, desde que devidamente comprovado;
- c) licença para tratamento de doença ocupacional ou acidente do trabalho;
- d) avaliação da possibilidade de readaptação profissional;
- e) licença gestante;
- f) emissão de laudo médico para fins de solicitação de aposentadoria;
- g) emissão de laudo para fins de jornada especial concedidas pelo art 419 da Lei

Página 11 de 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Municipal nº 2018/86 (alterado pela Lei nº 4.888/13);

- h) outros procedimentos descritos em lei que demandem avaliação médico-pericial;
- II preencher os laudos e os campos da conclusão de perícia médica de sua competência, assim como o registro no prontuário médico e em todos os demais formulários pertinentes ao caso;
- III orientar o servidor a respeito do seu parecer e de suas consequências;
- IV zelar pela observância do Código de Ética Médica;
- V comunicar, obrigatoriamente, qualquer irregularidade de que tenha conhecimento;
- VI Os serviços deverão ser executados dentro das previsões legais de afastamentos da Lei Municipal 2018/1986 –Estatuto (http://192.168.10.3/Sino.Siave/arquivo?Id=105640) e do Ato 07/2023 (http://192.168.10.3/Sino.Siave/Documento/166505)
- 4.4. SUBCONTRATAÇÃO: não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.5.**GARANTIA DA CONTRATAÇÃO:** Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5 – EXECUÇÃO DO OBJETO

- 5.1. O prazo de prestação dos serviços deverá será definido nos termos da Ordem de Serviço, emitidos após a formalização da contratação;
- 5.2. Os serviços deverão ser executados nos respectivos consultórios dos médicos credenciados, que deverão ser informados no Termo de adesão:
- 5.3. Para a perfeita execução dos serviços, o médico deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, para atender todas as condições deste instrumento.
- 5.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021

6 – GESTÃO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1. O Termo de Adesão deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. As comunicações entre o órgão e o médico credenciado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.3. A formalização da contratação ocorrerá por meio de termo de adesão.

Página **12** de **35**

ESTADO DE SÃO PAULO

- 6.4. A execução do Termo de Adesão deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is), ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).
- 6.5. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução, determinando prazo para a correção. (Ato nº10, de 2023);
- 6.6. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Ato nº10, de 2023);
- 6.7. O gestor acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Ato nº10, de 2023).
- 6.8. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Ato nº10, de 2023).
- 6.9.Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Ato nº10, de 2023).
- 6.10. O gestor deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Ato nº10, de 2023).
- 6.11. O fiscal deverá enviar a documentação pertinente para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

7 -PAGAMENTO

- 7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o relatório de acompanhamento e a planilha detalhada com o tipo e a quantidade de perícias realizadas no mês, por médico credenciado.
- 7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o médico perito:
- 7.1.1.1. não produziu os resultados acordados (pericia no dia e horário pré estabelecidos, preenchimento de relatório com resultado da pericia),
- 7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades;

Página 13 de 35

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

7.2. A utilização do relatório de acompanhamento não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

7.2. Do recebimento

- 7.2.1. O fiscal realizará o recebimento provisório do objeto mediante termo que comprove a prestação do serviço.
- 7.2.2. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.2.3. O serviço será **recebido definitivamente** no prazo máximo de 5 dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da quantidade do serviço ou do fornecimento e consequente aceitação.
- 7.2.4. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução.

7.3. Do Faturamento

- 7.3.1. Após comunicação do fiscal **e no prazo de até 2 (dois) dias úteis**, a CONTRATADA deverá apresentar documento de faturamento (RPA ou similar) devidamente discriminada, em nome da Câmara Municipal de Valinhos, CNPJ: 59.011.676/0001-23.
- 7.3.2. O documento de faturamento deve corresponder ao objeto recebido e respectivos valores e quantitativos apurados pela fiscalização.
- 7.3.3. No caso de divergência, especialmente quando houver adimplemento parcial, o CONTRATANTE notificará o médico a sanar o problema em 2 (dois) dias úteis, com suspensão do prazo de pagamento.

7.4. Das condições de pagamento

- 7.4.1. O pagamento à CONTRATADA será efetuado pelo(s) serviço(s) efetivamente prestado(s), em moeda nacional, no **prazo de até** 30 (trinta) dias corridos a contar do atesto da fiscalização da Fatura/Nota Fiscal, por meio de transferência bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo médico e de sua titularidade.
- 7.4.2. Qualquer atraso acarretado por parte do médico na apresentação dos documentos exigidos como condição para pagamento importará na interrupção da contagem do prazo

Página **14** de **35**

ESTADO DE SÃO PAULO

de vencimento do pagamento, iniciando novo prazo após a regularização da situação.

8 – SELEÇÃO DO FORNECEDOR

Forma de seleção

- 8.1. A seleção será feita através de credenciamento, sendo que os interessados que atenderem os requisitos de contratação e enviarem a correta documentação para análise, serão convidados a assinar um Termo de adesão.
- 8.2. O credenciamento não obriga a administração pública a contratar.

Exigências de habilitação

8.3. Para fins de, deverá ser observado os requisitos exigidos no Instrumento de abertura ou solicitação das propostas.

9 – ESTIMATIVA DO PREÇO

9.1. O valor a ser pago pela Câmara Municipal de Valinhos por perícia obedecerá os seguintes critérios:

Descrição	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual
Consulta Pericial em consultório próprio	15	R\$ 231,67	R\$ 3.475,05
Consulta Pericial em Hospital e/ou Residência do Beneficiário	1	R\$ 347,50	R\$ 347,50
Elaboração de relatório pericial para fins judiciais	ta	R\$ 347,50	R\$ 347,50

9.2. O valor anual estimado da contratação é de R\$ 4.170,05 (quatro mil cento e setenta reais e cinco centavos) para o prazo de 12 (doze) meses.

10 – ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União, mediante a seguinte dotação: **Dotação 3.3.90.36.00** Outros Serv de Tec-Pes. Física
- 10.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Página **15** de **35**



CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO II - TERMO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO E DECLARAÇÕES

Processo Administrativo nº 64/2024

Credenciamento nº 02/2024

	(Nome),	(CPF), vem
por meio deste solicitar o credenciame	ento de médico p	erito para prestação de
serviços de pericia médica visando a con	cessão de benefíc	cios previdenciários, nos
termos condições e exigências estab	elecidas no ins	strumento convocatório,
DECLARANDO sob as penas da lei que:		
1) está ciente e concorda com as condiçõ	es contidas no ed	lital e seus anexos, bem
como de que o valor da contraprestaç	ão compreende a	integralidade dos custos
para atendimento dos direitos trabalhis	tas assegurados i	na Constituição Federal,
nas leis trabalhistas, nas normas infraleç	jais, nas convençõe	es coletivas de trabalho e
nos termos de ajustamento de condu	ıta vigentes na da	ata de sua entrega em
definitivo e que cumpre plenamente	os requisitos de	habilitação definidos no
instrumento convocatório;		
2) não emprega menor de 18 anos em tra	balho noturno, per	igoso ou insalubre e não
emprega menor de 16 anos, salvo me	nor, a partir de 1	4 anos, na condição de
aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXII	l, da Constituição;	
3) não possui empregados executando tra	oalho degradante d	ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 10	e no inciso III do	o art. 5º da Constituição
Federal;		
4) cumpre as exigências de reserva de c	argos para pessoa	com deficiência e para
reabilitado da Previdência Social, previst	as em lei e em outi	ras normas específicas.
Valinhos,de	de 202	24.
		_
Assin	atura	



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO III - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS E

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação via Credenciamento de prestação de serviços de pericia médica visando a concessão de benefícios previdenciários, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
- 1.2.1. O Edital que embasou a contratação;
- 1.2.2. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 meses contados da data estabelecida na Ordem de Serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021, prorrogável na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.



ESTADO DE SÃO PAULO

2.2. A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a Contratada.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. **PRECO**

5.1.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 4.170,05 (quatro mil cento e setenta reais e cinco centavos) composto pelos seguintes valores:

Descrição	Quant. Anual Estimado	Valor unitário	Valor Total Estimado Anual
Consulta Pericial em consultório próprio	15	R\$ 231,67	R\$ 3.475,05
Consulta Pericial em Hospital e/ou Residência do Beneficiário	= -1 1 , ***	R\$ 347,50	R\$ 347,50
Elaboração de relatório pericial para fins judiciais	FLABO	R\$ 347,50	R\$ 347,50

- 5.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.1.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.
- 5.2. FORMA, PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Página 18 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1 O regime de execução contratual, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - REAJUSTE

- 6.1. Os valores serão reajustados após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do IPC FIPE- índice de Preços ao Consumidor exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 6.3. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 6.4. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 6.5. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- 6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 7.1. São obrigações da Contratante:
- 7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência:
- 7.1.3. Notificar a Contratada, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Página 19 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- 7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela Contratada;
- 7.1.5. Efetuar o pagamento à Contratada do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;
- 7.1.6. Aplicar à Contratada sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;
- 7.1.7. Cientificar a assessoria jurídica para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela Contratada;
- 7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 7.1.8.1. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.
- 7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 8.1.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior;
- 8.1.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela Contratante, que ficará

Página 20 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

autorizado a descontar dos pagamentos devidos, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 8.1.3. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.1.4. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;
- 8.1.5. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 8.1.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9. CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

- 9.1 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.
- 9.2 As partes se obrigam a observar fielmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais LGPD) e a proteger os direitos fundamentais de liberdade, de privacidade e de livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais a que tiverem acesso em razão da execução do presente Contrato.
- 9.3 A Contratada declara que tem ciência dos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, nas situações em que houver o compartilhamento de dados pessoas pela Contratante, compromete-se a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação.

Página 21 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- 9.4 É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal compartilhado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da presente contratação sob pena de responsabilização administrativa, civil e penal.
- 9.5 As partes comprometem-se a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis compartilhados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), sendo vedado o compartilhamento das informações a outras empresas ou pessoas, salvo decorrente de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento da presente avença.
- 9.6 A Contratada fica obrigada a comunicar à Contratante em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como, adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
- 9.7 Descumprimentos havidos em razão do uso inadequado ou ilícito em relação aos dados pessoais serão apurados conforme estabelecido neste contrato e nos temos do que dispõem a Seção III, Capítulo VI e o art. 52 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, a Contratada que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo:
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

Página 22 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa ou execução do contrato;
- i) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- I) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 10.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- i) Advertência, quando a Contratada der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- iii) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- iv) Multa:
- (1) No caso de retardamento da execução do objeto será aplicada multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia corrido de atraso por localidade, contados da data prevista para início da prestação dos serviços naquela localidade, até o máximo de 5% (cinco por cento), o que configurará a inexecução parcial do contrato. A inexecução parcial poderá ensejar rescisão unilateral do contrato.

Página 23 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- (2) A partir do 6º (sexto) dia de atraso, a multa, por dia corrido de atraso, passa a ser de 2% (dois por cento) do valor do contrato, limitada a 15% (quinze por cento).
- (3) Configurar-se-á a inexecução total do objeto quando a Contratada deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 10 (dez) dias contados da data prevista para o início da prestação dos serviços naquela localidade.
- (4) No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato.
- (5) O somatório anual das multas previstas nos itens acima não poderá ultrapassar o percentual de 30% (trinta por cento) sobre o valor anual do contrato.
- 10.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.
- 10.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela Contratante à Contratada, além da perda desse valor, a diferença será cobrada judicialmente.
- 10.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.5. Na aplicação das sanções serão considerados:
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a Contratante;



ESTADO DE SÃO PAULO

- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.
- 10.7. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratada, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 10.8. A Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.
- 10.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

- 11.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 11.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no



ESTADO DE SÃO PAULO

artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

- 11.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 11.2.1. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 11.2.1.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 11.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:
- 11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.3.3. Indenizações e multas.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento, na Funcional Programática – Elemento:, Empenho

13. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

Página 26 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

16.1. O foro competente para toda e qualquer ação decorrente do presente contrato é o Foro da Comarca de Valinhos, Estado de São Paulo.

E, por estarem assim, certas e avençadas, assinam as partes já qualificadas no preâmbulo o presente TERMO DE CONTRATO Nº CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS/SP, digitado em laudas e firmado em uma via digital.

Valinhos,.....

Pela CONTRATANTE

Pela CONTRATADA

Testemunhas:



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO A MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE:				
CONTRATADO:				
CONTRATO Nº (DE ORIGEM):				
OBJETO:				
ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*)		49		
15 1 5 5 1 15 5 (5), 11 6 1 15. ()	—/—\—		-/-7	

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.



ESTADO DE SÃO PAULO

LOCAL e DATA	\ :					
GESTOR DO Ó	RGÃO/EI	NTIDADE:				
Responsáveis	que assir	naram o ajus	ste:			
Pelo CONTRAT	TANTE:					
Pela CONTRAT	ADA:					
Advogado:						
(*) Facultativo.	Indicar	quando já	constituído,	informando,	inclusive,	o endereço
eletrônico						



ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO IV - Estudo Técnico Preliminar

CÂMARA MUNICIPAL DE VALINHOS ESTADO DE SÃO PAULO

Estudo Técnico Preliminar

Departamento/Setor:	Departamento Administrativo/Setor de Recursos Humanos	
Responsável(is) pela elaboração:	Jorge Augusto de Oliveira	

1-Descrição da necessidade de contratação (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

Credenciamento de médico perito para realização de serviços de perícias médicas individualmente ou através de junta médica, quando for o caso, conforme Lei Municipal nº 4.877/2013 e alterações trazidas pela Lei Municipal nº 6.394/2022, com a finalidade de avaliar as condições laborativas dos servidores efetivos ativos vinculados à Câmara Municipal de Valinhos, dando fundamento ou não à concessão de benefício previdenciário a título de "Auxílio-Doença", "Auxílio-Acidente", e outros afastamentos temporários, bem como retorno ao trabalho com ou sem Readaptação.

2-Alinhamento entre a contratação e o planejamento (art. 18, §1º, II da Lei 14.133/2021)

Ainda que não tenha sido previsto no Plano de Contratações Anual de 2024, tal credenciamento alinha-se às disposições da Emenda Constitucional nº 103/19, que limitou o rol de benefícios concedidos pelos regimes próprios de previdência social às aposentadorias e à pensão por morte, sendo que os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho e o salário-maternidade serão pagos diretamente pelo ente federativo e não correrão à conta do regime próprio de previdência social ao qual o servidor se vincula, bem como a realização das perícias necessárias à concessão de afastamento por incapacidade temporária para o trabalho. Ademais, a despesa com o pagamento de pericias existe, sendo realizado ao Instituto de Previdência Valiprev, a contratação visa portanto atender aos requisitos legais quanto a realização de tais pericias.

3-Descrição dos requisitos da contratação (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

Diploma de Graduação em Medicina de instituição reconhecida pelo MEC.

Página 30 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- Registro regular perante o Conselho Regional de Medicina (CRM), com a anuidade quitada.
- Disponibilidade de local próprio para realização das perícias médicas, conforme exigências legais para consultórios médicos.
- Disponibilidade para realizar perícias médicas na residência do segurado, hospitais, clínicas ou outros locais onde os segurados estejam internados, conforme demanda da Câmara Municipal de Valinhos. É importante ressaltar que este item não é uma exigência de exclusão para o credenciamento de médicos peritos. De acordo com a prática comum, as perícias médicas são realizadas no local próprio do médico credenciado. No entanto, a Câmara Municipal busca ter em seu quadro de médicos credenciados profissionais que, mediante condições específicas e comprovadas, possam atender às exigências como a mobilidade para dirigir-se à residência dos segurados ou realizar perícias em hospitais, clínicas ou outros locais onde os segurados estejam internados. Essa flexibilidade visa garantir um atendimento completo e adaptado às necessidades individuais dos servidores.
- Em casos de pacientes a serem atendidos fora dos consultórios dos médicos credenciados oferecer ao médico o transporte pela Câmara Municipal de Valinhos.
- Auxiliar em todas as questões relacionadas às perícias, incluindo laudos complementares, contenciosos judiciais e administrativos, conforme demanda da Câmara Municipal de Valinhos.
- Manifestar sobre questões de perícia médica quando solicitado pela Câmara Municipal de Valinhos.
- Realizar a avaliação do servidor em no máximo 15 (quinze) dias após a data da solicitação feita pela Câmara Municipal de Valinhos.
- Encaminhar o laudo pericial à Câmara Municipal de Valinhos no máximo 72 (setenta e duas) horas após o atendimento do servidor avaliado.
- Em caso de demanda judicial envolvendo concessão ou não de benefícios previdenciários, o médico perito deverá elaborar os quesitos para fins de prova judicial, além de prestar assessoria técnica à Câmara Municipal de Valinhos, atuando como assistente técnico conforme solicitado.

4-Estimativa das quantidades a serem contratadas (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

O histórico de perícias é fundamentado em dados financeiros concretos dos últimos 3 anos (em anexo), os quais foram obtidos através de registros de pagamentos por perícias realizadas durante esse período.



ESTADO DE SÃO PAULO

Durante os últimos 3 anos, foram realizadas 33 perícias pagas. Isso resulta em uma média de aproximadamente 11 perícias por ano.

Considerando uma margem de segurança para estimativa de valor a ser considerado para contratação, visto que o objeto será contratado sob demanda por credenciamento dos médicos, consideraremos uma estimativa de 15 perícias/anos.

5-Levantamento de mercado (art. 18, §1º, V da Lei 14.133/2021)

Para atendimento à demanda trazida pela EC nº 103/19, a alternativa ao credenciamento almejado seria a criação de cargo de Médico Perito no quadro de pessoal efetivo para realização de avaliação medico-pericial, nos casos de afastamento temporário dos segurados pelo Regime Próprio de Previdência Social, porém não seria o mais viável economicamente, pois elevaria o gasto com pessoal e não haveria tanta demanda para um servidor efetivo nessa especialidade, haja vista o pequeno número de segurados lotados no órgão e consequente baixa demanda. O credenciamento já é trazido como solução pela Lei nº 6.394/2022, sendo esta a melhor opção para o solucionar a atual necessidade.

6-Estimativa do valor da contratação (art. 18, §1º, VI da Lei 14.133/2021)

A metodologia aplicada para determinar o quantitativo proposto baseou-se na média aritmética simples das perícias realizadas nos últimos três anos. Isso contribui para uma estimativa mais precisa, considerando o padrão histórico das necessidades do órgão.

Quanto à estimativa de preço, foi essencial realizar pesquisas de mercado junto a prestadores de serviços e órgãos públicos para calcular os valores que serão utilizados como base para a contratação. Inicialmente, buscou-se informações junto a órgãos de classe médicos como o Cremesp e a Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícia Médica. No entanto, diante da falta de uma resposta conclusiva para a situação específica, outras fontes foram consultadas.

Essas outras fontes incluíram a lista de contatos disponível no site da APEPREM (Associação Paulista de Entidades de Previdência do Estado e dos Municípios), bem como pesquisas com empresas e médicos que atuam na área. A metodologia adotada para obter o preço de referência para a contratação foi a média dos valores efetivamente obtidos, considerando também o valor atualmente pago ao órgão responsável pela prestação dos serviços para a Câmara Municipal de Valinhos, Valiprev.

Após essa análise, chegou-se à média de oferta ao mercado de R\$258,00 por perícia em consultório do médico credenciado. Esse valor foi ajustado em mais 50% para casos que demandam deslocamento do médico para consultas in loco (como hospitais e residências

Página 32 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

dos beneficiários) e também para elaboração de relatórios periciais para fins judiciais. Diante da falta de dados históricos para prever situações que possam demandar visitas inloco ou relatórios para fins judiciais, iremos colocar a titulo de previsão, 1 unidade de cada tipo somada as 15 consultas previstas no ano para chegar no valor estimado da contratação pelo período de 1 ano.

Considerando uma estimativa de 15 perícias por ano, o valor total da contratação para um ano seria aproximadamente R\$4.644,00 (15 perícias/ano x R\$258,00/perícia + 1 pericia inloco/ano R\$387,00 + 1 elaboração de relatório/ano R\$387,00).

7-Descrição da solução como um todo (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução proposta para o credenciamento de médicos peritos pela Câmara Municipal de Valinhos abrange a contratação de profissionais capacitados para realizar perícias médicas relacionadas à concessão dos benefícios de auxílio-doença e auxílio acidentário de doença, conforme as exigências estabelecidas no edital. A escolha desse tipo de solução baseia-se em critérios técnicos e legais, visando garantir a eficiência, qualidade e legalidade dos serviços prestados, em conformidade com a Lei nº 6.394/2022.

A manutenção da solução envolve a continuidade do credenciamento dos médicos peritos, assegurando que os profissionais contratados atendam aos requisitos mínimos estabelecidos, como diploma de medicina, regularidade perante o conselho regional, experiência profissional adequada, entre outros critérios.

A escolha desse tipo de solução foi embasada na necessidade de garantir a imparcialidade, competência e legalidade das perícias médicas realizadas, visando atender aos interesses e direitos dos servidores municipais vinculados ao sistema previdenciário da Câmara Municipal de Valinhos. A solução proposta busca equilibrar as demandas técnicas, legais e de qualidade, garantindo a efetividade na concessão dos benefícios previdenciários de forma transparente e conforme os requisitos legais estabelecidos pela legislação vigente.

8-Justificativas para o parcelamento ou não da solução (art. 18, §1º, VIII da Lei 14.133/2021)

A decisão de parcelar a solução para o credenciamento de médicos peritos pela Câmara Municipal de Valinhos baseia-se no modelo de pagamento por demanda aos profissionais credenciados. Nesse modelo, o valor é pago ao médico perito conforme a realização de cada perícia, independentemente da quantidade de perícias realizadas pelo médico ao longo do contrato.

Essa característica do serviço, de remuneração por demanda, faz com que o parcelamento

Página 33 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

não afete a economia de escala. Ao contrário, favorece a execução do serviço devido aos seguintes aspectos:

Flexibilidade na contratação: O parcelamento permite ajustar a contratação de médicos peritos de acordo com a demanda real por perícias médicas, evitando ociosidade ou sobrecarga de trabalho.

Cobertura mais ampla: Com a distribuição dos credenciados, é possível abranger uma variedade de especialidades médicas, garantindo que os profissionais contratados tenham a expertise necessária para cada tipo de perícia.

Acesso facilitado: Parcelar a solução permite disponibilizar os serviços de perícia médica em diferentes localidades, facilitando o acesso dos segurados e evitando deslocamentos excessivos.

Gestão eficiente de recursos: A gestão flexível dos recursos permite adequar a contratação de médicos peritos conforme a demanda, otimizando o uso dos recursos disponíveis e garantindo uma execução eficiente dos serviços.

Portanto, o parcelamento da solução não compromete a economia de escala devido ao modelo de pagamento por demanda adotado, ao mesmo tempo em que favorece a execução eficiente e de qualidade das perícias médicas pela Câmara Municipal de Valinhos, considerando as especificidades técnicas e operacionais necessárias para o serviço.

9-Resultados pretendidos (art. 18, §1º, IX da Lei 14.133/2021)

A proposta de credenciamento de médicos peritos pela Câmara Municipal de Valinhos visa principalmente atender às exigências legais estabelecidas na Lei Municipal nº 6.394/2022. Essa lei, que altera dispositivos da Lei Municipal n° 4.877/13 relacionados ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) e ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Municipais de Valinhos (VALIPREV), fundamenta-se na necessidade de ajustar as normativas locais em conformidade com a Emenda Constitucional nº 103/19, bem como com as Portarias do Ministério do Trabalho e Previdência nº 1.467/22 e nº 22/22.

10-Providências a serem adotadas previamente à celebração do contrato (art. 18, §1º, X da Lei 14.133/2021)

Antes da celebração do contrato, algumas adequações internas devem ser realizadas, tais como:

Página 34 de 35



ESTADO DE SÃO PAULO

- Estabelecimento de uma rotina para o envio de servidores às perícias médicas, garantindo agilidade e organização no processo.
- Adequação do ato administrativo vigente para contemplar as disposições necessárias ao credenciamento dos médicos peritos indicados pela Câmara Municipal de Valinhos, em substituição ao VALIPREV.
- Inclusão das responsabilidades relacionadas à licença para tratamento de saúde da Câmara Municipal no ato administrativo, abrangendo desde o agendamento até as publicações necessárias, de acordo com as exigências legais.

Essas medidas são fundamentais para garantir o cumprimento das obrigações legais e a adequada gestão das perícias médicas antes da formalização do contrato de credenciamento, e podem correr em paralelo a abertura do edital de credenciamento, visando assim a agilidade e eficácia.

11-Contratações correlatas e/ou interdependentes (art. 18, §1º, XI da Lei 14.133/2021)

Não há contratações correlatas ou interdependentes relacionadas ao objeto da compra/contratação pretendida.

12-Possíveis impactos ambientais (art. 18, §1º, XII da Lei 14.133/2021)

Não há possíveis impactos ambientais associados ao objeto da compra/contratação pretendida, portanto não são necessárias medidas mitigadoras nesse sentido.

13-Viabilidade (ou não) da contratação (art. 18, §1º, XIII da Lei 14.133/2021)

A contratação por credenciamento é considerada viável, razoável e adequada para o atendimento da necessidade legalmente estabelecida, conforme demonstrado pelos elementos colhidos durante o estudo preliminar. A demanda por serviços periciais é essencial para a adequada concessão de benefícios previdenciários e o cumprimento das exigências legais, sendo fundamental para garantir o amparo necessário aos servidores da Câmara Municipal de Valinhos.